

EMENDA Nº 274

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 61, incisos VI e VII do anteprojeto:

Art. 61. ...

...

*VI - assegurar a implementação dos requisitos de segurança operacional e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;*

*VII – assegurar o cumprimento das normas do regulamento de exploração do aeródromo e dos respectivos planos de zoneamento de ruído, de zona de proteção de aeródromo e de zona de proteção de auxílios à navegação aérea.*

JUSTIFICATIVA: O anteprojeto considera que os aeródromos explorados em regime público e em regime privado podem receber os mesmos tipos de serviços aéreos. Desse modo, a igualdade de tratamento regulatório deve ser a regra, ressalvadas apenas as diferenças decorrentes do regime de exploração. O parágrafo único do art. 68, inclusive, equipara os aeródromos de uso público (explorados em regime privado ou público, supõe-se) em termos de prioridade de tráfego. Assim, entende-se que os incisos VI e VII do art. 43 do anteprojeto devem manter equivalência com os incisos XI e XII do art. 61, a fim de assegurar aos prestadores e usuários de serviços aéreos públicos condições equivalentes nos aeródromos explorados em regime público e privado.

RICARDO BISINOTTO CATANANT